

# JORNAL NOROESTE



"Deus seja louvado"

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Ano 29 - Edição 1552

contato@jornalnoroeste.com

## CORAÇÃO ARRANCADO

# Vandalismo preocupa e causa prejuízos e indignação

Foto: Alex Fernandes França

Foto: Divulgação



Página 3

O vandalismo não apenas causa prejuízos materiais, mas também abala a confiança e a sensação de segurança na comunidade, desafiando o verdadeiro amor pela cidade que muitos buscam expressar.

A cidade de Nova Esperança foi abalada por atos de vandalismo na madrugada do último domingo (19). Os ataques atingiram pontos queridos pelos munícipes, como o entorno do

Estádio Municipal Francisco Zellerhoff Filho e uma loja localizada na região central.

Na área externa do estádio, um letreiro que expressava o amor pela cidade,

com a frase "Eu Amo Nova Esperança" e um coração vermelho esculpido em latão, foi arrancado de forma irresponsável. Além do prejuízo financeiro que recai sobre o município, a ação

dos vândalos descaracteriza um espaço frequentemente utilizado pelos moradores para demonstrar seu carinho pela localidade, principalmente através de fotografias.

## Terceira etapa dos 'Jogos 60+' reúne cerca de mil idosos de 35 municípios da região no Ginásio Valdir Pinheiro

PÁG. 14

Foto: Divulgação



Foto: Gabriel Paiva

## Após articulação de deputados do Paraná, trecho entre Paranavaí e Nova Londrina será duplicado



PÁG. 2

## SÉTIMA ARTE Napoleão



PÁG. 2

## Loja Maçônica celebra a Educação e homenageará estudantes destaques e professor

Foto: Arquivo JN



A Loja Maçônica Nova Esperança homenageará, na noite desta sexta-feira (24), o melhor aluno da última série das escolas municipais e estaduais da cidade, com a outorga da Medalha do Mérito Estudantil do Grande Oriente do Paraná. A cerimônia também contará com a homenagem ao professor Êzio Gazola, em reconhecimento aos trabalhos prestados à Educação.

O evento vai acontecer na sede da Loja Maçônica Nova Esperança, localizada na Avenida Felipe Camarão, 1023. A medalha será concedida aos melhores alunos da última série das escolas públicas e particulares de Nova Esperança.

PÁG. 2

## Projeto Meio Ambiente: Cuidando do que é da gente - A água que bebemos.

Foto: Divulgação



Na segunda-feira, (20) os alunos da Escola Municipal do Campo Jorge Amado visitaram a Prefeitura Municipal de Nova Esperança para entregar ao Senhor Prefeito Moacir Olivatti uma Carta de Solicitação de uma nova caixa d'água de acrílico com capacidade de 20.000 litros para o Distrito de Ivaitinga. "Obrigado Senhor Prefeito Moacir Olivatti pela atenção e por atender o nosso pedido!"

## Adaptação do colégio Estadual Costa Monteiro ao modelo Integral Mais

Alunos investigam as mudanças enfrentadas com a transição do Ensino Regular para a Escola em Tempo Integral.

PÁG. 7

**ANUNCIE Aqui**  
Produtos, Serviços, Negócios

**JORNAL NOROESTE**  
www.jornalnoroeste.com  
Jornal bimestral (Terça-feira e Sexta-feira)

PREVISÃO  
**NOROESTE**  
NOVA ESPERANÇA-PR

Fonte: Simepar

Sexta-feira,  
24/11/2023

Máx. 25°  
Min. 20°



Parcialmente nublado com pancadas de chuva

Sábado,  
25/11/2023

Máx. 22°  
Min. 17°



Parcialmente nublado com pancadas de chuva

Domingo,  
26/11/2023

Máx. 24°  
Min. 17°



Parcialmente nublado com pancadas de chuva

# Loja Maçônica Nova Esperança homenageia nesta sexta melhores alunos e professor

A honraria, regida pela Lei Maçônica 12/1997 do Grande Oriente do Paraná, é concedida aos estudantes que se destacam em seus estudos, promovendo a valorização do conhecimento e a importância da Educação.

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com

A Loja Maçônica Nova Esperança homenageará, na noite desta sexta-feira (24), o melhor aluno da última série das escolas municipais e estaduais da cidade, com a outorga da Medalha do Mérito Estudantil do Grande Oriente do Paraná. A cerimônia também contará com a homenagem ao professor Ézio Gazola, em reconhecimento aos trabalhos prestados à Educação.

O evento vai acontecer na sede da Loja Maçônica Nova Esperança, localizada na Avenida Felipe Camarão, 1023. A medalha será concedida aos melhores alunos da última série das escolas públicas e particulares de Nova Esperança.

Em conversa com a reportagem, o presidente da Loja Maçônica Nova Esperança, Jorge Salem, destacou a importância da educação para o desenvolvimento da sociedade. "A educação é um



Estudantes que se destacaram foram homenageados em sessão solene na Loja Maçônica Nova Esperança, ocorrida em 25 de novembro de 2022

dos pilares da Maçonaria, que entende que o conhecimento é a base para a construção de um mundo melhor", afirmou.

Salem ressalta que a condecoração não é apenas uma celebração do sucesso escolar, mas também uma maneira

de destacar a importância do conhecimento e da educação como meios essenciais para alcançar a solidariedade planetária.

"A educação, tanto informal quanto intencional, faz parte da construção do indi-

víduo, sendo um dos principais atributos que ele possui. Através dessas homenagens, buscamos inspirar os jovens a buscarem o aperfeiçoamento científico e humano, cumprindo nosso compromisso de estimular o progresso e a

excelência em todas as áreas da vida", concluiu o presidente da Loja Maçônica Nova Esperança.

Ézio Gazola, homenageado da noite, é professor aposentado da rede estadual de ensino. Ele é reconhecido por seu trabalho dedicado e pelo compromisso com a educação de qualidade.

A cerimônia contará com a presença de autoridades municipais, representantes da comunidade maçônica e familiares dos homenageados.

Sobre a Medalha do Mérito Estudantil

A Medalha do Mérito Estudantil é concedida pela Lei Maçônica 12/1997 do Grande Oriente do Paraná. A honraria é destinada a estudantes que se destacam no desempenho acadêmico e que tenham demonstrado exemplar comportamento social e cívico.

O objetivo da medalha é exaltar a importância do conhecimento e da educação e apresentar esses valores como meios para se alcançar a solidariedade planetária.

Fotos: Arquivo JN



O presidente da entidade, venerável da Loja Maçônica Nova Esperança, Jorge Salem, destaca que a Maçonaria é uma instituição essencialmente filosófica, filantrópica e educativa, buscando o progresso e a constante evolução de seus membros.



## Napoleão

Esta semana, o cinema apresenta uma excelente opção de entretenimento e a Coluna dedica-se a destacar algumas particularidades dessa nova superprodução muito aguardada e que acabou de estreiar. Em relação ao novo filme de Ridley Scott, **Napoleão**, você ficará muito bem informado.

Filmes baseados em figuras históricas sempre suscitam interesse, mas a linha tênue entre realidade e ficção em cinebiografias frequentemente desafia o público. A busca pela narrativa envolvente muitas vezes coloca em cheque a fidelidade histórica, com algumas produções sacrificando a precisão em favor da dramatização, resultando em distorções dos fatos.

A abordagem do diretor pode variar, desde explicitar do início que a visão é particular, como visto em *Maria Antonieta*, de 2006, de Sofia Coppola, onde as liberdades artísticas se sobrepõem à biografia real, até buscar uma representação mais fiel, como em *O Destino de Uma Nação*, de 2017, de Joe Wright. Independentemente da escolha, a ética na abordagem é crucial para evitar o

sensacionalismo, como recentemente evidenciado no filme *I Wanna Dance With Somebody* - A História de Whitney Houston.

No entanto, a crítica de cinebiografias deve ir além da análise técnica e estética, questionando a integridade histórica e ética da representação. O público merece uma narrativa que respeite a complexidade da vida real, mesmo quando condensada para a tela.

Ridley Scott, diretor veterano, escolheu um personagem complexo para seu novo filme, *Napoleão*, lançado ontem. A obra já chegou aos cinemas envolta em polêmicas, com críticos franceses expressando descontentamento, ao que o diretor respondeu alegando que "os franceses não gostam nem deles mesmos" (risos). Independente das críticas, a direção de Scott é assertiva, especialmente na última batalha, apresentada de forma épica, com coreografia e representação brutais e sem filtros da violência.

No entanto, o roteiro de David Scarpa, também autor de *Gladiator*, de 2000, é competente, embora para o paladar de um historiador como eu, seja demasiadamente repleto de liberdades que eu chamaria de "erros históricos". Um exemplo disso é a representação de Napoleão na execução de Maria Antonieta, algo que realmente não tem fundamento. Além disso, outra questão que me incomoda



um pouco é a abordagem caricata que o roteiro adota em relação à figura histórica tão importante do protagonista, porém, mais uma vez, respeitemos as liberdades artísticas.

Do ponto de vista técnico, a produção é irregular, com momentos de destaque na montagem, mas um ritmo considerado lento para um filme longo. O trabalho de fotografia, embora visualmente bonito, destoava devido à predominância dos tons de cinza.

No elenco, Joaquin Phoenix se destaca como Napoleão, apresentando uma interpretação arrogante e vulnerável, mas a meu ver, um tanto caricata. Vanessa Kirby brilha na construção de Josephine, merecendo destaque e possível indicação ao Oscar. Vamos à trama!

A trama de *Napoleão* narra a ascensão de Bonaparte ao poder na França, destacando suas vitórias políticas e militares, enquanto explora seu relacionamento volátil com Josephine. Apesar de uma abordagem centrada no amor verdadeiro, a complexidade do filme desperta interesse e permite uma visão do homem para além do mito.

Por que ver esse filme? Ver o filme pode ser uma experiência envolvente para aqueles que apreciam produções que exploram eventos históricos e figuras marcantes. Essa pode ser uma boa escolha para quem busca uma abordagem cinematográfica diferenciada sobre a vida do líder francês. Como dito antes, ele possui suas controvérsias e interpretações peculiares, mas é um prato cheio para aqueles que apreciam uma representação ousada e envolvente de eventos relevantes na trajetória da humanidade, apesar das liberdades artísticas que possam causar desconforto aos mais críticos. Além do mais, depois de uma temporada carente de grandes filmes, assistir a uma obra de Ridley Scott no cinema é sempre uma boa pedida. Boa sessão!

# Após articulação de deputados do Paraná, trecho entre Paranavaí e Nova Londrina será duplicado

Uma comitiva, liderada pela deputada federal Gleisi Hoffmann (PT) e pelo deputado estadual Arilson Chiorato (PT), esteve reunida com o ministro dos Transportes, Renan Filho, na manhã desta quarta-feira (22/11), em Brasília.

A pauta central do encontro foi a duplicação BR-376, trecho entre Paranavaí a Nova Londrina. "Um estudo está em andamento e há grande chance de inclusão dessa importante obra para a região noroeste,

do Arenito Caiuá, no programa de concessão das rodovias", afirma o deputado Arilson.

Participaram da reunião, os deputados federais Zeca Dirceu (PT), Elton Welter (PT), Luciano Ducci (PSB), Tião Medeiros (PP) e Diego Garcia (Republicanos), e estaduais Luiz Cláudio Romanelli (PSD) e Evandro Araújo (PSD), além de vários prefeitos da região do Arenito Caiuá, lideranças de movimentos sociais e econômicos.

Na avaliação do parlamentar, que tem uma longa trajetória de reivindicações para um pedágio mais justo, a soma de esforços é crucial para as negociações. "Como terceiro parlamentar mais votado na região do Arenito Caiuá, tenho recebido muitas queixas sobre o novo programa de pedágio. O empenho da deputada Gleisi, da bancada do Partido dos Trabalhadores e, inclusive, de parlamentares de outros partidos, porque o

pedágio é uma causa apartidária, tem permitido avançar em algumas reivindicações", ressalta.

"A luta por um pedágio mais justo não vai parar, porque não aceitaremos a cobrança de tarifas caras sem a inclusão de obras essenciais para o desenvolvimento, em especial do interior do Paraná. Hoje é um dia a ser comemorado, pois mostrou-se que, somando esforços, podemos ir mais longe", avalia.

Foto: Gabriel Paiva



## EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

## JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME  
CNPJ 02.196.872/0001-00  
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR  
FONE/FAX: (41) 3252-3908

E-mail: contato@jornalnoroste.com  
www.jornalnoroste.com

## CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Paracaty.

## PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman  
(Jornal Noroeste)

## IMPRESSÃO

Grafimorte S/A  
CNPJ: 03.758.336/0001-06

## FILIADO A

ACINE  
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

ADJORI  
PARANÁ

adjoribr  
JORNAL DO INTERIOR

abra  
legal

\* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

\* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

Faça o download da edição completa no site [jornalnoroste.com](http://jornalnoroste.com)

O Jornal Noroeste tem circulação bissetimaneal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

# Atos de vandalismo desafiam o “Amor” por Nova Esperança

Diversos locais foram alvos de destruição, deixando prejuízos e tristeza na comunidade. População pode colaborar, denunciando os vândalos.

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com



Foto: Alex Fernandes França

No entorno do Estádio Municipal, um letreiro em alusão ao amor pela cidade, com a frase “Eu Amo Nova Esperança”, teve o “coração” vermelho esculpido em latão, foi arrancado de forma irresponsável



Foto: Divulgação

Uma loja de decoração, situada na região central da cidade, foi alvo, onde um grande vaso de flores, todo em concreto, foi derrubado e acabou se quebrando

expressou sua tristeza diante da cena, destacando que não apenas o prejuízo financeiro, mas também o impacto emocional é significativo.

Ambos os incidentes geraram um apelo unânime por parte da comunidade e das autoridades locais. O prefeito Moacir Olivatti, em entrevista à nossa equipe, ressaltou que quando ocorrem atos de vandalismo, são os próprios moradores que acabam arcando com os custos, uma vez que o dinheiro destinado à reparação desses danos poderia ser empregado em melhorias para a cidade.

“Pedimos à população que esteja atenta e denuncie qualquer comportamento suspeito. A cidade é feita por todos nós, e é inaceitável que a ação de alguns prejudique o bem-estar de todos”, declarou o prefeito.

Tanto a administração municipal quanto as proprietárias do estabelecimento afetado fazem um apelo à população por informações que possam levar à identificação dos responsáveis pelos atos de vandalismo. A colaboração dos cidadãos torna-se essencial para preservar o patrimônio e o sentimento de pertencimento à comuni-

dade, que está sendo desafiada por ações destrutivas.

Diante desses episódios lamentáveis, é crucial refletir sobre a importância de preservar o ambiente urbano e os símbolos que fortalecem o vínculo entre os habitantes e sua cidade. O vandalismo não apenas causa prejuízos materiais, mas também abala a confiança e a sensação de segurança na comunidade, desafiando o verdadeiro amor pela cidade que muitos buscam expressar.

AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO DATADAS E AUTENTICADAS, SEM MARGEM PARA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO CONTEÚDO DIVULGADO.

**AFINAL, O JORNAL É LEGAL.**

cenp ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS abra legal adJORIBR JORNAL DO INTERIOR

Contribua com o Jornalismo Local

PIX - QR CODE

PINGOS & RESPINGOS

Dr. Juarez de Oliveira

## Opinião do Blog

### A Faixa de Gaza e os conflitos entre Israel e Palestina

A Faixa de Gaza é um estreito território localizado no Oriente Médio, com aproximadamente 41 km de extensão e 12 km de largura, com uma área de 365 km<sup>2</sup>. Faz fronteira com Israel a leste e nordeste e com o Egito, mais especificamente com a península do Sinai, ao sul e sudoeste. A região ainda é banhada ao oeste pelo Mar Mediterrâneo. É interessante saber que a Faixa de Gaza sozinha não é um país, mas em conjunto com a Cisjordânia, a nordeste de Israel, forma o que conhecemos como a Palestina ou o território palestino, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2012.

A Faixa de Gaza tem cerca de 2.200.000 habitantes, sendo que a capital Gaza, tem cerca de 600.000 habitantes. Sua população é muito jovem, indicando que 41% (a maior parcela) possui de 0 a 14 anos. A faixa que vai dos 15 aos 29 anos, corresponde 28,2%. A faixa dos idosos, acima dos 60 anos, corresponde 4,6% dos moradores. A idade mediana é de 18,3 anos, uma das mais baixas do mundo.

Com uma densidade demográfica grande, mas cercada de extensas áreas desérticas, muitos bancos de dunas, a Faixa de Gaza é um dos territórios mais pobres do mundo, dependendo sobremaneira das restrições de Israel desde 1.990, cujo o desenvolvimento econômico piorou a partir de 2007, com a chegada do grupo Hamas ao poder. Mesmo assim, com pouca matéria prima, a Faixa de Gaza produz tomate, pepino, berinjela, azeitona, aves, leite de cabra, pesca, móveis e tecidos. Muitos trabalham em Israel.

A população da Faixa de Gaza é formada de palestinos, que se considera refugiada. Sua língua é o árabe e o hebreu. O islã é a religião predominante, com grandes mesquitas.

### História da Faixa de Gaza

A Faixa de Gaza tem muita história há milênios de anos, antes da era atual, pois era uma porta de entrada para o Oriente Médio. A partir do século XII antes de Cristo, a cidade de Gaza, chamada de filisteia, era ocupada pelos filisteus. Embora a Bíblia não fale, pode-se dizer que os palestinos são descendentes de filisteus, hebreus e outros povos semitas. Diversos outros povos passaram por essa região, que teve um amplo domínio por longos anos pelo Império Otomano, que se desfez após derrota na primeira guerra mundial (1914-1918), tendo que ceder partes de suas terras aos franceses e ingleses. A partir daí, as terras da Faixa de Gaza foram transferidas para o mandato britânico, que hoje corresponde ao território palestino.

### Conflitos entre Israel e Palestina

Os conflitos entre Israel e palestina e a partir de 2007, com o grupo nacionalista Hamas, tem origem na disputa por territórios que já foram ocupados por diversos povos como hebreus, filisteus dos quais descendem israelenses e palestinos. O estabelecimento de um estado judeu em 1948, após a segunda guerra mundial (1939-1945), foi criado graças a ONU que dividiu o território palestino, de uma maneira desigual, em duas nações: Israel e Palestina. Isso só foi possível, expulsando os palestinos de seu território, de suas casas, de suas propriedades, com mortes, estupros, foi o maior absurdo que se criou. Uma verdadeira catástrofe. Criou-se o Estado de Israel e não se criou o Estado da Palestina, que foi perdendo terreno para outras nações ao longo do tempo. Isso explica a ira dos palestinos contra os israelenses. Enquanto não se criar o Estado da Palestina, o que não acontece por falta de apoio internacional, da ONU, de superpotências como os Estados Unidos, esse conflito não terá fim.

### Coisas do Cotidiano

- **População preocupada com o lixo em Nova Esperança que pode impactar o meio ambiente** – Com as chuvas e ventos que assolam todo o país, principalmente aqui no Sul, as ruas, calçadas, meios-fios em diversos pontos das cidades acumulam muito lixo, em alguns lugares fétidos. Em muitos casos, a própria população é culpada por não dar destino correto aos lixos. Muitos reclamam e entendem que as limpezas e recolhimentos deveriam ser feitos com maior frequência pelo órgão municipal, já que a população paga por esse serviço. Todos têm conhecimento dos problemas que os lixos podem trazer para o meio ambiente, bueiros, rios e até para os lençóis freáticos;

- **Questão puramente cultural** – O atual presidente da Argentina, Alberto Fernandez, reconheceu a derrota nas eleições presidenciais e convidou o novo presidente eleito, Javier Milei, para passar e mostrar a situação que o país se encontra e se colocou à disposição para qualquer esclarecimento. Aqui no Brasil, o então presidente Jair Bolsonaro, perdeu as eleições e tentou dar um golpe com os seus aliados blsonaristas para se manter no poder e não passar a faixa presidencial ao novo presidente eleito, democraticamente, Luiz Inácio Lula da Silva. É uma questão puramente cultural;

- **Javier Milei, 53 anos, é o novo presidente da Argentina.** De extrema direita, disse em sua campanha que vai dolarizar o país, fechar o Banco Central, privatizar as estatais, cortar relações com o Brasil e China, facilitar a compra de armas por todos os cidadãos, disse que mudança climática é coisa de esquerda, educação sexual é manobra para destruir família, vai tirar a Argentina do Mercosul, defensor da ditadura, chamou o Lula de ex-presidiário e ladrão, vai privatizar tudo. Vejamos, o tempo dirá!

- **Hoje, sexta, 24 de novembro, é o dia da Black Friday** – É a data que impulsiona o comércio varejista no Brasil reunindo promoções, reduções de preços. O termo surgiu na década de 1960, pois seria uma sexta difícil, uma sexta complicada, uma sexta negra, Black Friday, foi muito usado pela Departamento de Polícia da Filadélfia, EUA, que tinha que lidar com o caos causado pelo excesso de pedestres e veículos pelas ruas, já que milhares de consumidores dirigiam ao centro da cidade sexta, após o Dia de Ação de Graças dos Estados Unidos (Thanksgiving day,

tradicional feriado americano), que cai na quarta quinta-feira do mês de novembro;

- **Judeus começam a ser perseguidos por todo o mundo** – Depois da insistência do primeiro ministro israelense Netanyahu de liquidar com o Hamas, mas que está custando um autêntico genocídio de milhares de crianças e adultos palestinos da Faixa de Gaza, acabou gerando um protesto em todo o mundo, inclusive no Brasil. Casos de antissemitismo estão se multiplicando, dentro e fora da internet como é o caso de Milão, Londres, Paris, Nova York, Berlim, Estrasburgo, Viena, Nuremberg. A comunidade judaica está aterrorizada, com medo de mandar os seus filhos para a escola, de sair de casa, de ir as Sinagogas. Esses judeus não têm nada a ver com as atitudes insanas de Netanyahu, que não quer o cessar fogo, com o apoio dos Estados Unidos, apenas uma trégua de quatro dias;

- **Por que os Estados Unidos apoiam Israel?** – Simplificando, é porque os Estados investiram muito dinheiro em Israel desde que o seu estado foi criado, em 1948. Israel cresceu e hoje, grandes fortunas americanas são oriundas de Israel. É importante também para os americanos terem Israel como o seu porta-aviões aéreo no Oriente Médio, além do Petróleo e gás. A indústria bélica americana também apoia Israel pelos bilhões de dólares que está recebendo em mandar armamentos para Israel. Tudo em nome do capital!

- **O que é o Sinal de Grey Turner?** É um sinal caracterizado por uma mancha roxa, azul ou vermelha que aparece na pele quando pequenos vasos se rompem e liberam sangue na superfície da pele. Neste caso de Grey Turner, as manchas aparecem na região dos flancos do abdome. As manchas aparecem entre 24 e 48 hs e podem ser ocasionadas por: 1) Pancreatite aguda; 2) Trauma abdominal; 3) Ruptura de aneurisma abdominal; 4) Gravidez ectópica rota; 5) Hemorragia espontânea secundária a coagulopatia;

### Entrelinhas

\*\*\* Parabéns e feliz aniversário para Dayane Martins (27/11).\*\*\*Pesquisa recente realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que 73,9% dos juizes e juizas do país estão insatisfeitos ou muito insatisfeitos com as suas remunerações. O que você acha disso? \*\*\*Como sempre acontece, precisou morrer uma jovem no show para que providenciasse o óbvio com o calor: “água.” \*\*\*Proibido levar água no show é pura ganância dos organizadores para explorarem na venda do produto. \*\*\*Muito bonita a festa de entrega do Troféu Raça Negra, em São Paulo, homenageando a ex jornalista Glória Maria. A atriz Sheron Menezes, a Sol de “Vai na Fé” foi uma das premiadas. \*\*\*Diversas cidades litorâneas do Brasil cobrarão taxas, no verão, para a entrada de veículos de fora. Bombinhas (SC), Ubatuba (SP), são algumas dessas cidades. \*\*\*Pressionado, Lula suspende a portaria da nova regra dos trabalhos domingos e feriados. \*\*\* A Câmara dos Deputados votou e aprovou que dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, será feriado nacional em todo o país.\*\*\* “Os homens querem voar, mas temem o vazio. Não podem viver sem certezas. É por isso que trocam o voo por jaulas. Gaiolas são o lugar onde vivem a certeza” - Fiódor Dostoiévski (1821-1881), foi um filósofo e jornalista do Império Russo, considerado até hoje um dos maiores romancistas da história.-



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal. Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. DECRETO Nº 789/2023. Dispõe sobre a Nomeação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata o Edital N° 002/2023 e das outras providências. O Prefeito em exercício do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. PORTARIA Nº 599/2023. Dispõe sobre a Revogação de Portaria na forma que se especifica. JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. PORTARIA Nº 15.884. CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 13.670/2023); CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c o art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM); RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico, a saber:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL Nº 04/2023 - DEC EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO. O Departamento de Cultura do município de Nova Esperança, por meio da Lei Complementar 195/2022, torna público o resultado de recurso do Edital nº 03/2023-DEC e nº 02/2023-DEC, referente a Pré-Habilitação dos proponentes/projetos de fomento às ações artístico-culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. LEI Nº 1214, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, BEM COMO AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO DE ACORDO COM O ART. 5ª DA LEI MUNICIPAL 516/1997 (VÍDE LEI 1.080/2019) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. PORTARIA Nº 15.881. CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 13.558/2023); CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM); RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico, a saber:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo EDITAL Nº 008/2023, através da Portaria nº 15.824, de 19 de outubro de 2023; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011; CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) - referente ao EDITAL Nº 008/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida(s) dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referente a contratação, a saber:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO I. PARECER TÉCNICO Nº 3/2023. Por meio deste parecer técnico, a equipe Nós - Consultoria e Conteúdo Criativo vem responder publicamente ao "Requerimento para Acesso e verificação de documentação das Licitantes" do dia 21 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 35/2023. SÚMULA: Dispõe sobre a transferência do feriado de 29 de novembro de 2023 (Emanipação do Município) para o dia 04 de dezembro de 2023 e das outras providências.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. PORTARIA Nº 15.882. CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 12.916/2023); CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM); RESOLVE: Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal abaixo relacionado, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a Legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo EDITAL Nº 003/2023, através da Portaria nº 15.672, de 06 de julho de 2023; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011; CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) - referente ao EDITAL Nº 003/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida(s) dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referente a contratação, a saber:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO II. PARECER TÉCNICO Nº 4/2023. Por meio deste parecer técnico, a equipe Nós - Consultoria e Conteúdo Criativo vem responder publicamente ao 2º RECURSO protocolado no dia 22 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. PORTARIA Nº 36/2023. O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. PORTARIA Nº 15.883. CONSIDERANDO o que foi requerido e autorizado via sistema informatizado (Memorando 13.646/2023); CONSIDERANDO o que estabelece os arts. 152 e 153 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM); RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença-Prêmio, conforme estabelece a legislação supracitada, a saber:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo EDITAL Nº 003/2023, através da Portaria nº 15.672, de 06 de julho de 2023; O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011; CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) - referente ao EDITAL Nº 003/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida(s) dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referente a contratação, a saber:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. ANEXO III. PARECER TÉCNICO Nº 5/2023. Por meio deste parecer técnico, a equipe Nós - Consultoria e Conteúdo Criativo vem responder publicamente ao 3º RECURSO protocolado no dia 23 de Novembro de 2023.





Table with columns: Ações Prioritárias e Funções Governamentais, Orçamento Exclusivo (d'), Orçamento Não Exclusivo (d''), Orçamento Exclusivo + Não Exclusivo (d'+d''). Rows include categories like Saúde, Educação, and Social.

Table with columns: Ações Prioritárias e Funções Governamentais, Orçamento Inicial (aprovado) (d'), Orçamento Liquidado (d''). Rows include categories like Saúde, Educação, and Social.

DECRETO Nº 788/2023. Declara deserta a Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2023, e dá outras providências. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 164/2023 - PMPCB. REF: Pregão Eletrônico nº 48/2023. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO. ESPÉCIE: Ata de Registro nº 654/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 161/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 162/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 163/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

Adaptação do colégio Estadual Costa Monteiro ao modelo Integral Mais

Alunos investigam as mudanças enfrentadas com a transição do Ensino Regular para a Escola em Tempo Integral.

O ensino integral é voltado para desenvolver e aprimorar o intelecto e habilidades físicas, emocionais, culturais e sociais, tendo como principal objetivo a formação de jovens autônomos, competentes e solidários.

O Ensino Integral possibilita aos alunos atividades didáticas lúdicas. Como exemplo disso temos os componentes diferenciados como Robótica e Pensamento Computacional.

A implantação do Tempo Integral traz, de acordo com a coordenação-geral, alguns desafios como: a melhoria da infraestrutura das escolas, a definição de um plano de carreira para os docentes.

Segue na íntegra as entrevistas com a diretora auxiliar, Maria Regina Dosso e a professora Sônia Mazur.

O grande desafio foi passar pelo período de adaptação

A Diretora Auxiliar Maria Regina Dosso fala sobre o novo modelo de ensino.

Quais foram as principais mudanças que aconteceram no Colégio de 2022 para 2023?

M. Regina: Em 2023 iniciou-se o ano letivo com a oferta do Ensino Fundamental, em Tempo Integral, com turno único, sendo nove horas-aula diárias de 50 minutos.

Segundo a Equipe Diretiva, o Colégio Estadual Costa Monteiro tornou-se Escola de Tempo Integral após avaliação do Núcleo Regional de Educação de Paranavá.

Na sua opinião, o Colégio Costa Monteiro possui uma estrutura física adequada para atender 14 turmas em tempo integral?

M. Regina: Com a atual estrutura não conseguimos atender 100% de modo satisfatório. Um exemplo são os laboratórios de informática, para atendermos a demanda que temos hoje seriam necessários ao menos mais 2 laboratórios.

Nossa equipe ouviu alunos e professores e apurou que a grande maioria dos educandos ainda não se adaptou ao novo modelo de educação e estão se sentindo muito mais cansados.

Quais são os desafios em administrar uma escola de tempo integral?

M. Regina: O grande desafio foi passar pelo período de adaptação do acréscimo de carga horária por nossos alunos, eles sentiram muito no 1º semestre, hoje já se adaptaram.

Entre os professores, as opiniões se dividem. Há aqueles que tiveram dificuldade para conciliar os horários, principalmente porque é muito mais difícil para a escola organizar um horário que "agrade" a todos.

Existe algum projeto previsto com o objetivo de melhorar a estrutura física da escola?

M. Regina: Pretendemos conseguir verba para a reforma da parte do prédio que foi utilizado pela extinta escola Ana Rita, que pertence ao Colégio Costa Monteiro.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Locação de Veículo tipo Van' and 'Locação de Veículo Micro-O nibus'.

O nosso desafio hoje não é dar aula, mas ensinar quem não tem vontade de aprender?

Professora Sônia Mazur, em sala de aula há 32 anos atuando nas disciplinas de Ciências e Matemática, fala de sua experiência com educação.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 162/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

Quais foram as principais diferenças que você percebeu no ensino integral?

Sônia Mazur: Os alunos permanecem o dia todo na escola. Em função disso, o aluno não leva os livros para casa e não tem tarefa (...). O período da tarde é mais difícil para trabalhar, pois a grande maioria dos estudantes estão cansados.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 163/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

Na sua opinião, os alunos mudaram muito o comportamento com o início da escola em tempo integral?

Sônia Mazur: Os alunos vêm mudando de comportamento nos últimos dez anos mais ou menos. Nós temos percebido essa mudança há algum tempo.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 163/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

Como você se adequou às novas matérias?

Sônia Mazur: Estou dando aulas de Educação Financeira, matéria que entrou para a grade esse ano. Eu me adequei tanto às novas matérias quanto ao uso da tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 163/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

Você consegue conciliar sua vida pessoal com a nova carga horária da escola em tempo integral?

Sônia Mazur: Foi tranquilo, quando não tinha o período integral eu trabalhava no período regular da manhã e da tarde.

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Contrato nº 163/2023 - PMPCB. Assinado por João Péricles Martinati, Prefeito Municipal.

Textos produzidas por estudantes do 9º Ano "A" do Colégio Estadual Costa Monteiro, sob a orientação da professora Elaine Bravin Mazur.

# Cooperar é fazer parte dessa história *parabéns*



Paranacity, 68 anos.



Instituição Financeira Cooperativa

**01 DEZ. SEXTA-FEIRA**  
**BRUNO & BARRETTO**

**02 DEZ. SÁBADO**  
**RIONEGRO & SOLIMÕES**

**03 DEZ. DOMINGO**  
**CESINHA & MATHEUS**

**1º CASTELO FEST SHOW**  
DE 01 A 03 DE DEZEMBRO

EM COMEMORAÇÃO AOS 58 ANOS DO MUNICÍPIO



APOIO:  
Presidente  
**Castelo Branco**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
& Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE Estado do Paraná Exercício: 2023 Decreto nº 274/2023 de 17/11/2023

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 231/2023 de 17/11/2023.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.039.040,09 (cinco milhões e trinta e nove mil e quarenta reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for Encargos Gerais do Município, Suplementação, and various municipal services.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for Encargos Gerais do Município, Suplementação, and various municipal services.

Artigo 2º - Como Recurso para a abertura do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação: Total da Receita: 5.039.040,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE Estado do Paraná Exercício: 2023 Decreto nº 275/2023 de 17/11/2023

Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 LEI Nº. 2312, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for Encargos Gerais do Município, Suplementação, and various municipal services.

Art. 2º - Como Recurso para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o provável Excesso de Arrecadação das fontes acima citadas, no valor total de R\$ 506.830,00 (Quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos e trinta reais).

Prefeitura Municipal de Santa Fé FLS. Nº 192

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 - PMSF. Pregão Nº 067/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like Baqueta Assada, Bolinha de queijo frito, and Bolão de coco simples.

Objeto: Registro de preços para aquisição fracionada de PRODUTOS DE PADARIA, de acordo com as especificações dos itens detalhadas no Anexo 01 desta Edital, para atender todos os setores da administração Pública Municipal, nos termos do presente Edital e seus anexos, salientando que os produtos serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço, podendo ou não atingir a totalidade licitada.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like Bolo de fuba com goiabada, Bolo de leite com goiabada, and Bolo de leite com chocolate.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like Bolo de leite com goiabada, Bolo de leite com chocolate, and Bolo de leite com goiabada.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like Bolo de leite com goiabada, Bolo de leite com chocolate, and Bolo de leite com goiabada.

1.1.1. A Contratada deverá entregar nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais, no horário das 07h00 às 07h20min, o Pão Francês, produzido no mesmo dia da entrega, de acordo com as especificações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.



horas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá ser dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 083/2022 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura da presente Ata de Registro de Preço, seja por defeito decorrente do objeto solicitado e entregue, seja por infração das disposições regulamentares.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções descritas nas alíneas a seguir:

a) Advertência, em simples cópias não remissivas a outras penalidades;

b) Multa nas formas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

c) Demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º Além das sanções, previstas nas alíneas do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá, antes da prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes multas:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo indébito e/ou cometer fraude fiscal;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como pelo fornecimento irregular dos produtos solicitados;

c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos produtos, do valor total dos produtos solicitados; após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos produtos será considerado inexecução total do objeto contratado;

§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento por parte da Contratada de qualquer condição estabelecida para a entrega dos produtos, conforme definido na Cláusula Terceira, bem como o não atendimento das especificações dos produtos entregues com as especificações detalhadas no Anexo 01 do referido Edital.

§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de notificação.

§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos aí fixados.

§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

§10º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná.

§11º As notificações/inimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.

§12º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A rescisão do presente Termo Contratual poderá ser dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 083/2022 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não obsta a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da presente Ata.

§2º Os Contratos, celebrados no prazo de validade da presente Ata, terão vigência máxima de 12 (doze) meses, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§3º A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

§4º A Administração Municipal, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

§5º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

§6º Integram a presente Ata, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 083/2022, as quais serão aplicadas aos casos omissos.

Santa Fé, 17 de novembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CONTRATADA: S/DA SILVA - UNIFORMES - ME

FISCAL DO CONTRATO: Flávio Aparecido Mesquita CPF nº 025.635.779-00

TESTEMUNHAS: [Nomes e CPFs]

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil' and 'MATERIAL DE CONSUMO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

Santa Fé, Capital da Fotografia

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'Contribuições Patronais' and 'ATENÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO'.

recebimento pelo fornecedor(a). I- Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo: a) Número do Contrato e da respectiva licitação; b) Quantidade e descrição do produto solicitado; c) Detalhamento orçamentário enadeado; d) Valor.

requisito de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital; b) Efeetuar a entrega dos produtos conforme as solicitações da Administração Municipal e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, nas condições de entrega, estabelecidas na Cláusula Terceira, e as Normas Sanitárias de Transporte de Alimentos para Consumo Humano/Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratado, diretamente por seu preposto ou empregado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração Municipal, no prazo de validade da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: §1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não obsta a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da presente Ata.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ. PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CONTRATADA: PLENA MÉDICA HOSPITALAR - EIRELI - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023 - PMSF. Pregão Nº 057/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 717 - centro, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa PLENA MÉDICA HOSPITALAR - EIRELI - EPP - inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.032.903/0001-36, com sede na Rua Souza Neves, 867, no Município de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia administradora, Srª. Marta Alves dos Góes Paiva, residente e domiciliada no município de Paranavai, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº 26.316.738-0 - SESP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 269.302.838-86, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 057/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant., Marca, Valor Máx., Valor Mín., Total. Includes items like 'DOPAMINA (CLORIDRATO) INJETÁVEL 5MG/ML 10 UNID' and 'CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 0,9 % FORM. FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL'.

Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santa Fé

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023 - PMSF

Pregão Nº 057/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município...

Table with columns: Item, Especificação, Unidade, Quant, Marca, Valor Máx. Unit., Valor Máx. Total. (R\$). Includes items like CLORIDRATO DE DOBUTAMINA, ETOMODATO DOSAGEM 2 MG/MIL, FENOBARBITAL INJETAVEL, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto, de acordo com as solicitações da Administração Municipal...

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:

1º) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação...

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor responsável o Sr. Flávio Aparecido Mesquita...

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá ser dar nas condições previstas no Decreto Municipal nº 083/2022 e nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93...

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura da presente Ata de Registro de Preço...

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ. CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS LTDA - ME.

FISCAL DO CONTRATO: Flávio Aparecido Mesquita. TESTEMUNHAS: 1. Nome: CPF: 2. Nome: CPF:

PORTARIA Nº. 37 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2017, considerando os expedientes e protocolos sob os nºs 2484, 2488, 2509 e 2510 e 2533/23.

RESOLVE Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora Patrícia Leite da Silva, agente de serviços operacionais, pelo período trabalhado de 01/01/22 a 31/12/22, determinando a mesma o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determinação do artigo 104 da Lei Municipal 003/11, com início em 22/11/23 e término em 31/12/23.

Art. 2º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora Ana Paula Vidal, agente comunitário de saúde - ESE, pelo período trabalhado de 22/08/22 a 21/08/23, determinando a mesma o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determinação do artigo 104 da Lei Municipal 003/11, com início em 22/11/23 e término em 31/12/23.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de férias as servidoras abaixo relacionadas em seus respectivos cargos, referente aos períodos trabalhados, sendo 10 (dez) dias de férias coletivas usufruído em 29/12/21 a 07/01/22 e 07/01/22 a 07/01/23, restando 20 (vinte) dias de férias, conforme registro abaixo, determinar as mesmas o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes names like Lissiv Galetti Scandela, Anapaula Pinheiro Frabetti.

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias, de licença prêmio, a servidora Rosemaria Aparecida de Oliveira, agente oficial administrativo, referente aos períodos aquisitivos de 15/12/16 a 14/12/21, sendo que nesse período usufruiu 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, ficando seu novo período em 01/02/22, conforme determinação do artigo 136, da Lei Complementar nº 003/11, retroativo a 21/11/23 e término em 20/12/23, restando 60 (sessenta) dias para usufruir futuramente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário. Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 23 de novembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº 257/2023

Regulamento, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, o Enquadramento dos Bens de Consumo nas Categorias de Cuidado Comum e de Luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

DECRETA

Art. 1º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município de Santa Fé deverão ser de qualidade superior, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º - Considera-se bem de serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 3º - Considera-se bem de consumo de luxo, aquele: a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassem desnecessariamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior: a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º - Compete a Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONTE/FAZ: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

DECRETO Nº. 258/2023

Regulamento, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, as Administrações Diretas e de Luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

DECRETA

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos: I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa; III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, especificações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos especiais editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º - São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 3º - Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Art. 4º - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível efetivar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprometer previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONTE/FAZ: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

1º Os produtos que possuem prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que a validade do prazo de validade não seja inferior a 50% contada a partir da data de entrega dos mesmos, a não observação desta cláusula implicará na devolução dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto, de acordo com as solicitações da Administração Municipal...

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:

1º) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação...

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor responsável o Sr. Flávio Aparecido Mesquita...

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá ser dar nas condições previstas no Decreto Municipal nº 083/2022 e nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93...

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura da presente Ata de Registro de Preço...

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º - Pode ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previstas definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do parágrafo 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º - A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º - As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que sejam caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de credencial apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11 - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13 - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados: I - o somatório de que for dependente no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º - Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º - As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, na forma do Regulamento próprio.

§ 5º - Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14 - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta de Santa Fé poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Ato do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, sobre eventuais alterações na legislação em vigor, nos termos do Decreto Municipal nº 256/2021, de 12/12/2021.

§ 2º - A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses: I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo; II - locações imobiliárias e alienações; e III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedida ou parametrizada;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Parágrafo único - Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 7º - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e contidas em seu respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 8º - Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades contantes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo parceiro repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 10 - No convênio e no termo de cooperação é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 11 - A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 12 - A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 13 - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 14 - As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 15 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 273/2023

Dispõe sobre Progressão por Mérito aos servidores públicos municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 51, 52 e 58 da Lei Municipal nº 1.616/2011, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a progressão por mérito de que trata os artigos acima, aos seguintes servidores:

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Nível Anterior, Nível Atual. Lists various municipal employees and their career progression details.

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Nível Anterior, Nível Atual. Continuation of the list of municipal employees and their career progression details.

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Nível Anterior, Nível Atual. Lists various municipal employees and their career progression details.

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados permanecem no mesmo nível, conforme rúbica o seguir expostas:

- List of names and positions of employees who remain in their current level, such as Fabiana Alves Santana - licença tratamento de saúde, Luciano Everaldo Tomassella - licença particular, etc.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 16 de Novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 278/2023

Dispõe sobre Progresso Horizontal aos professores servidores públicos municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Memorando da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal aos servidores abaixo mencionados em seus referidos cargos, fundamentado no Art. 34 da Lei Municipal nº 1.616/2011, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Padrão, Classe Anterior, Classe Atual. Lists various municipal teachers and their career progression details.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 20 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 279/2023

Dispõe sobre Progresso Horizontal aos professores de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Memorando da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal aos servidores abaixo mencionados em seus referidos cargos, fundamentado no Art. 34 da Lei Municipal nº 1.616/2011, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Classe Anterior, Classe Atual. Lists various municipal preschool teachers and their career progression details.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 20 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE
Estado do Paraná

\*\* Eletch \*\*
23/11/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 281/2023 de 23/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2022 de 30/11/2022.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 114.041,80 (cento e catorze mil e quarenta e um reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

Table with columns for amount and description of budget items.

Total Suplementação: 114.041,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Doméngio Sobrinho aos 23 de novembro de 2023.SANTA FÉ - Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 069/2023.

Nomeia servidores para integrar comissões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem as comissões permanentes de recebimentos de materiais, móveis e serviços, nos seus respectivos órgãos, exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os abaixo relacionados:

- I - Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Chefia de Gabinete, englobando os bens solicitados pela Chefia de Gabinete, Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda:
a) Presidente: Cátia Mantuani Masson Nascimento;
b) Membro: Alcir Fracassi;
c) Membro: Bruno Henrique Peitl.

- II - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Assistência Social:
a) Presidente: Rosemaria de Oliveira;
b) Membro: Flávia Renata Blasques;
c) Membro: Célia Christina Gabella.

- III - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Saúde:
a) Presidente: Flávio Aparecido Mesquita;
b) Membro: Lilliane Assunção de Souza;
c) Membro: Elisângela Vasconcelos de Aguiar Molonha;
d) Membro: Conceição Aparecida Bormiotti Bilha;
e) Membro: Giuliana Isabel de Aguiar Molonha
f) Membro: Sonia Aparecida Bertholino

- IV - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
a) Presidente: Silvana da Silva Colombo;
b) Membro: Edson Ribas;
c) Membro: Naiara Cristina Bottan Vallante
d) Membro: Joubert Paulo Teixeira
e) Membro: Márcia Valéria da Cruz

- V - Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:
a) Presidente: Valcir da Silva Ignácio;
b) Membro: Alcir Fracassi Lopes;
c) Membro: Joaquim Bernardo.

- VI - Comissão de Recebimentos de Bens Móveis e Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a) Membro: Adilson Alves Teixeira;

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247 1247 - 3247-1544 - 3247-1355
CAIXA POSTAL: 51 - CEP 86.770-000 - prefeitura@santafe.pr.gov
\*Santa Fé, Círculo da Potestadia\*

- b) Membro: André Luiz da Silva
c) Membro: Antônio da Silva Galindo

- VII - Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento:
a) Presidente: Antônio da Silva Galindo;
b) Membro: Jorge de Deus Alves;
c) Membro: Osvaldo Alexandre da Silva

Art. 3º - Ficam nomeados para integrarem Comissão de Acompanhamento e Execução de Obras, envolvendo atividades de fiscalização das obras, bem como, recebimentos provisórios e definitivos de obras:

- I - Presidente: Hélio Borges Monteiro de Lima;
II - Membro: Carlos Enéias Ferreira da Silva;
III - Membro: Lygia Renata Lucier.

Art. 4º - Em suas atividades, as comissões referidas nos artigos anteriores, poderão se valer do auxílio de profissionais técnicos contratados pelo Município ou do Comércio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Portarias 022/2019, 021/2021, 013/2023, 021/2023.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Doméngio Sobrinho, aos 22 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE
Estado do Paraná

\*\* Eletch \*\*
23/11/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 282/2023 de 23/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2022 de 30/11/2022.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

Table with columns for amount and description of budget items.

Total Suplementação: 44.280,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Doméngio Sobrinho aos 23 de novembro de 2023.SANTA FÉ - Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE
Estado do Paraná

\*\* Eletch \*\*
23/11/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 283/2023 de 23/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2312/2023 de 21/11/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 506.830,00 (quinhentos e seis mil oitocentos e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

Table with columns for amount and description of budget items.

Total Suplementação: 506.830,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Table with columns for receipt type, amount, and source.

Total da Receita: 506.830,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Doméngio Sobrinho aos 23 de novembro de 2023.SANTA FÉ - Estado do Paraná.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Terceira etapa dos 'Jogos 60+' reúne cerca de mil idosos de 35 municípios da região no Ginásio Valdir Pinheiro

Fotos: Divulgação



Para incentivar a prática esportiva para idosos e promover a integração regional, a Prefeitura de Maringá, por meio da Secretaria de Assuntos Metropolitanos e Comunitários (Ametro), em parceria com as secretarias de Esporte e Lazer (Sesp) e Assistência Social, Políticas sobre as Drogas e Pessoa Idosa (SAS), realizou a 3ª Etapa dos 'Jogos 60+' nesta quarta-feira, 22, no Ginásio Valdir Pinheiro. O evento reuniu cerca de mil idosos de 35 municípios da região.

A etapa contou com disputas de arremesso de basquete, arremesso de feijão, chute a gol, dança, dominó, jogo da memória, tênis de mesa, torre copos, truco e voleibol. Além do compromisso de ampliar a qualidade de vida da população idosa, a disputa premiou os melhores colocados em cada categoria (confira os vencedores abaixo).

"É motivo de muita alegria compartilhar com vocês esse dia tão especial. Quero agradecer por terem aceito o convite para essa confraternização. Nós estamos muito felizes por isso, trabalhamos intensamente para que possamos oferecer o máximo de atividades que oportunizam saúde e qualidade de vida, através do esporte, lazer e recreação", destacou o prefeito Ulisses Maia.

Segundo o secretário de Assuntos Metropolitanos e Comunitários, Fausto Herradon, teve recorde de participação após as etapas disputadas em Paranavai e Marialva anteriormente. "A realização dos Jogos 60+ é muito importante, pois aumenta o incentivo aos idosos em praticar esporte no dia a dia. É um bem que faz para corpo e mente, além de toda a interação social, com as pessoas

conhecendo outras cidades", afirma.

O projeto realizado pela gestão municipal tem parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense (Amusep) e Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná (Amunpar).

Confira os premiados em cada modalidade dos 'Jogos 60+':

Dança
1º: Maringá | 2º: Inajá | 3º: Paranavai

Tênis de mesa
1º: Maringá | 2º: Nova Esperança | 3º: Florai

Jogo da memória
1º: Paçandu | 2º: Maringá | 3º: Munhoz de Mello

Dominó feminino
1º: Paranavai | 2º: Paranavai | 3º: Uniflor

Dominó masculino
1º: Maringá | 2º: Inajá | 3º: Paranavai

Torre copos feminino
1º: Marialva | 2º: Sarandi | 3º: Ângulo

Torre copos masculino
1º: Paranavai | 2º: Maringá | 3º: Ivaiporã

Truco
1º: Itambé | 2º: Paçandu | 3º: Inajá

Vôlei câmbio
1º: | 2º: | 3º:

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranavai

Chute a gol feminino
1º: Maringá | 2º: Marialva | 3º: Paranavai

Chute a gol masculino
1º: Paranavai | 2º: Inajá | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete feminino
1º: Marialva | 2º: Araruna | 3º: Presidente Castelo Branco

Arremesso de basquete masculino
1º: Maringá | 2º: Araruna | 3º: Paranavai

Arremesso de feijão
1º: Marialva | 2º: Floresta | 3º: Paranav